



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 38/2014

Processo nº 23368.000197.2014-27

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e vistoria anual, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças e componentes (mediante ressarcimento) necessários à execução dos serviços em 07 (sete) elevadores instalados na Sede Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Câmpus Porto Alegre.

Impugnante: NALC Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.140/0001-61

I. RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação** interposta por e-mail, às 11h54min do dia 12 de Junho de 2014, pela empresa NALC Comércio e Indústria Ltda (CNPJ 01.002.140/0001-61), **ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014**, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2014.

A empresa requer que o valor estimado para o serviço objeto do certame seja remodelado de acordo com o valor de mercado, bem como a exclusão da exigência, constante no Termo de Referência da licitação, de apresentação de credenciamento e homologação junto ao fabricante das peças (subitem 9.1 do Termo de Referência anexo ao Edital).

Diante do exposto e conforme previsão do § 1º, artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, respondo a esta impugnação, na função de Pregoeira do IFRS – Câmpus Porto Alegre (Portaria nº 119, de 28º de Abril de 2014, publicada no DOU em 19 de maio de 2014), com base nos fundamentos a seguir expostos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a IMPUGNANTE ter mencionado que o valor estimado do objeto da licitação, constante no subitem 6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 38/2014, seja inexequível, tem-se que a alegação não merece guarida. O referido valor de referência foi calculado a partir de uma média que teve como base 02 (duas) propostas comerciais - encaminhadas por empresas do ramo que atuam no mercado de Porto Alegre - e o contrato atual de manutenção dos elevadores do IFRS Câmpus Porto Alegre, não fazendo sentido a argumentação de inexequibilidade e de que o valor está fora do praticado no mercado.

Quanto à exigência de que as peças e componentes a serem empregados nos elevadores, quando similares (não genuínas), sejam fornecidas pelo fabricante ou distribuidor credenciado/homologado, justifica-se pela necessidade, não somente de preservação dos equipamentos antigos, mas também de seus usuários. O órgão licitante é instituição pública de ensino pela qual circulam diariamente mais de 3000 pessoas, e necessita dar segurança aos alunos, servidores e demais usuários que transitam nas suas dependências, o que corrobora com a exigência acima exposta.

Ademais, não procede a alegação de que a exigência de credenciamento junto ao fabricante para aquisição de peças restringe a competitividade no concurso. Isso porque não se trata de requisito para que a empresa seja habilitada na licitação ou para que se dê a contratação com o poder público. Trata-se apenas de exigência para que, após contratada, a empresa vencedora do certame se utilize, no conserto e/ou manutenção dos equipamentos, de peças fornecidas pelo fabricante dos elevadores – para fins de compatibilização e preservação do equipamento – ou por fabricante credenciado/homologado.

Importante mencionar que a aquisição de peças será ressarcida para a empresa licitante, tornando-se indiferente para ela que a aquisição de peças seja feita com o fabricante, fornecedor credenciado ou com qualquer outro fornecedor, uma vez que será reembolsada do valor que despender com a compra. E o fabricante do elevador, certamente, não irá se recusar a vender peças, mesmo porque seria ilegal tal conduta.

Ressalte-se que não está se exigindo o credenciamento da empresa prestadora do serviço junto à fabricante do equipamento - como uma empresa certificada para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

prestar o serviço de manutenção dos elevadores da marca -, mas apenas que o fornecimento de peças seja feito por fabricantes credenciados/homologados, no caso de não serem originais, no intuito de preservar os usuários dos equipamentos. Em outras palavras, a licitante vencedora irá prestar seus serviços ao IFRS Campus Porto Alegre sem necessidade de ser credenciada com a fabricante para prestação dos referidos serviços, apenas exigindo-se, quando for necessária a aquisição de peças, que estas sejam originais ou adquiridas de fabricantes certificados/homologados pela fabricante dos elevadores.

O IFRS, na verdade, sempre preservou e preservará a competitividade e a isonomia entre as empresas licitantes, porém sem detrimento da qualidade técnica que envolve a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta licitação. Isso, pois no Brasil aplica-se a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual as pessoas jurídicas de direito público, como o IFRS, respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, atuando nessa condição, causem a terceiros. Assim, se os elevadores do IFRS causarem qualquer problema a terceiros, é o órgão que terá de responder pelo dano, bastando estarem presentes o ato lesivo, o dano e o nexo causal, para que haja o dever de indenizar.

Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a ser prestadores de serviço do IFRS – Campus Porto Alegre.

III. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, decido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, na íntegra, à impugnação interposta pela empresa NALC Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.140/0001-61, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014.

Roberta Maia Besouchet
Pregoeira

Portaria nº 119, de 28/04/2014,
publicada no DOU em 19/05/2014

